



---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 007 DE 07 DE ABRIL DE 2006.**

**“Dispõe sobre a concessão de incentivos para expansão de indústrias instaladas ou que vierem a se instalar no município e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – As indústrias que desejam se expandir ou às que vierem a se instalar no Município, de acordo com o potencial e dentro dos recursos disponíveis, serão concedidos incentivos pelo Poder Municipal, sob a forma de execução conjunta ou isoladamente dos seguintes serviços:

**I** – terraplenagem de terreno;

**II** – transporte de material básico a ser utilizado em obras da pavimentação de áreas das indústrias;

**III** – execução de serviços primários das redes pluviais, sanitárias, de abastecimento de água e tanques de decantação ou similares;

**IV** – implantação e expansão das redes elétrica e telefônica;

**V** – adaptação de prédios já existentes às finalidades da beneficiária.

**Parágrafo 1º.** - Quando a indústria a se instalar, no município, ou, se já instalada, que se propõe a expandir sua produção, que apresentar o potencial igual ou superior a criação de 80 (oitenta) novos empregos diretos, será concedido incentivo na forma de pagamento de aluguel de galpão industrial por um período de até 04 (quatro) anos ou cooperação para sua construção.

**Parágrafo 2º.** – O valor do aluguel a ser suportado pela municipalidade terá como teto máximo o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensais e esta importância será corrigida anualmente pelo INPC.

**Art. 2º.** – Sempre de acordo com o potencial, será concedido, ainda, incentivo na forma de concessão de direito real de uso terrenos às indústrias que se expandirem ou que vierem a se instalar no município.

**Art. 3º.** - Serão necessariamente precedido de lei autorizativa específica o incentivo mencionado no artigos segundo desta lei.

**Art. 4º.** – As despesas provenientes da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente. Se por ventura não constar no mesmo, abrir-se-á crédito especial para tal.

**Art. 5º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de abril de 2006.



***Sebastião Carlos dos Reis***  
***Prefeito Municipal***



***Ana Cristina Gonçalves dos Reis***  
***Chefe de Gabinete***

